



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 123/2019

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 18/11/2019
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA - Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica, como específica e dá providências.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 05/10/2019

Bruma

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios não utilizados nos postes existentes no Município.

§.1º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que, proceda a retirada do que não estão mais utilizando.

§.2º - A manutenção da fiação alocada nos postes, deverá ter periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas pelo Sistema Tributário do Município.

Art. 2º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fará a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de postes que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais apetrechos.

§ 2º A notificação de que trata o *caput* do parágrafo anterior, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou apetrechos.

Art. 3º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, observando as regras do Art. 5º desta Lei.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das manutenções realizadas, bem como das notificações realizadas, com o devido comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores, ou convenientemente isolados.

Art. 6º - Para quem não cumprir o disposto nesta Lei acarretará em aplicação de Multa a ser aplicada pelo Executivo Municipal, através das regras do Sistema Tributário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Apucarana.

Art. 7º - O prazo para implementação total do que determina esta Lei, para a fiação existente, será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de julho de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

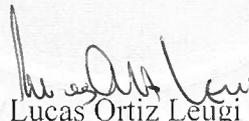
Senhores Vereadores e Vereadora

A matéria em apreço, se faz necessária, por ter como principal meta, proteger aos pedestres bem como, ao munícipe em modo geral. Podemos comprovar, o caos que é a trama de fios na maioria dos postes alocados principalmente no perímetro urbano do Município.

Tomamos essa iniciativa, antes que ocorra alguma tragédia, visto que a maioria dos cabeios que passam pelos postes, tem algum tipo de energia, e sem dúvida alguma, como estão é um perigo a vida dos nossos munícipes.

Afirmando que com essa nossa iniciativa, essa matéria, tem não só o objetivo de preservar a vida, que é o principal motivo, mas também identificar as empresas usuárias dos postes, para responsabilizar caso ocorra algum acidente, bem como exigir a manutenção dos cabeios, e também passará a ofertar uma visibilidade melhor para nossa cidade.

Temos infinitos motivos para justificar essa matéria, mas a preservação da vida bem como o ordenamento dos serviços já justifica essa nossa proposta, assim pedimos aos nobres pares desta Casa de Leis, a aprovação do projeto.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR